

Jornal Oficial do Município de Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LIMEIRA, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2012

EDIÇÃO 3727



Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação

Secretaria de Educação
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 02 de 27/01/2012

informa os procedimentos relativos à substituição dos cargos de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira.

ANTONIO MONTESANO NETO, Secretário Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1.998 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "I" e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 461/09 e alterações e o Decreto nº 34 de 27/01/2012, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de substituição de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira em seus impedimentos legais e temporários,

Resolve:

Artigo 1º Ficam abertas as inscrições para professores (PH, PEF, PEE, PSEI, PSEP) titulares da cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limeira, para substituir os Diretores de Escola durante seus possíveis impedimentos, de acordo com o artigo 30 da Lei Complementar nº 461/09 e alterações.

Artigo 2º As inscrições serão recebidas na Sede da Secretaria Municipal da Educação no Centro de Formação do Professor, sito na Rua Dr. João Kuhl Filho, s/nº, Parque da Cidade, Vila São João, Limeira, SP, conforme Anexo 1.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO MONTESANO NETO - Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Dias 07 e 08/02/2012

- Inscrições na Sede da Secretaria Municipal da Educação, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Dia 10/02/2012

- Afixação da classificação dos inscritos, na Sede da Secretaria Municipal da Educação.

Dia 13/02/2012

- Recebimento de possíveis recursos na Sede da Secretaria Municipal da Educação.

Dia 14/02/2012

- Afixação da classificação final pós-recurso na sede da Secretaria Municipal da Educação.



Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação

Secretaria de Educação
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 03, de 31 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas de Artes e Educação Física aos docentes da Secretaria Municipal da Educação de Limeira.

ANTONIO MONTESANO NETO, Secretário Municipal da Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1.998 e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "I" e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 461/09, alterada pelas Leis Complementares nº 470/09, 472/09, 497/09, 540/10 e 613/11, especialmente em seus artigos 31, 32, 33, 34, 103 e 104, e Decreto 185/99, visando normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de aulas de Artes e Educação Física para o ano letivo de 2012 aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Limeira,

RESOLVE

Artigo 1º Cabe às autoridades escolares tomarem providências necessárias quanto à execução e acompanhamento do processo de atribuição de aulas disponíveis, ao pessoal docente do quadro de magistério.

Artigo 2º Compete a esta Secretaria Municipal da Educação designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas.

Artigo 3º Compete ao Diretor de Escola atribuir as aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos professores, compatibilizando os horários das aulas e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas/carga horária de trabalho e atendendo as reais necessidades da escola.

Artigo 4º Os professores inscritos nos termos do Decreto nº 445 de 11 de novembro de 2011 participarão do processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2012, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 5º As jornadas/cargas-horária semanais de trabalho docente disponíveis para atribuição são assim constituídas:

I- Jornada I – 25 horas-aula de trabalho, sendo:

16 (dezesseis) horas-aula na regência da classe,

09 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) na escola, em atividades coletivas, e 02 (duas) em local de livre escolha do professor.

II- Jornada II – 36 horas-aula de trabalho, sendo:

24 (vinte e quatro) horas-aula na regência da classe,

12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 09 (nove) na escola, em atividades coletivas, e 03 (três) em local de livre escolha do professor.

III- Jornada III – 30 horas-aula de trabalho, sendo:

20 (vinte) horas-aula na regência da classe,

10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 07 (sete) na escola, em atividades coletivas e 03 (três) horas-aula em local de livre escolha do professor.

§ 1º O professor poderá assumir carga horária diferente das estabelecidas, respeitando-se a carga horária máxima de 36 horas/aula de trabalho, no caso de atuação no Ensino Fundamental, de 30 horas/aula, no caso de atuação na Educação Infantil, e a proporção estabelecida para horas-aula de regência da classe, horas de atividade coletiva e horas em local de livre escolha do professor.

§ 2º Os professores C.L.T. estáveis da Prefeitura poderão ter atribuídas aulas, até o máximo de 36 horas-aula de trabalho docente.

Artigo 6º A atribuição de aulas no início do ano, aos professores inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I- Fase 1 – Unidades Escolares - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares da cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes e/ou Educação Física), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

II- Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

III- Fase 3 – Unidades Escolares - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

IV- Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares da cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

V- Fase 5 – Unidades Escolares - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes e/ou Educação Física), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

VI- Fase 6 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

VII- Fase 7 – Unidades Escolares - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia,

Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na UE, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

VIII- Fase 8 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

IX- Fase 9 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo nº. 04/2011, e outros que forem realizados, de acordo com as Instruções Especiais constantes do Edital de Abertura, em substituição temporária.

X- Fase 10 – Secretaria Municipal da Educação - Atribuição de aulas, se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo nº. 05/2011, e outros que forem realizados, de acordo com as Instruções Especiais constantes do Edital de Abertura, em substituição temporária.

Artigo 7º A acumulação de dois cargos, empregos ou funções docentes poderá ser exercida desde que:

I- Esteja de acordo com o disposto na Constituição Federal;

II- Haja compatibilidade de horários, consideradas inclusive, as horas de trabalho pedagógico coletivas;

III- Os horários serão compatíveis quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos e desde que fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

IV- O intervalo entre o término da jornada de um cargo, emprego ou função docente e o início da outra seja de 1 (uma) hora. No caso das unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido para até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho;

V- Não exceda a 66 horas-aula semanais de trabalho docentes;

VI- Haja decisão favorável da direção da escola e Secretaria da Administração, após a análise da acumulação pretendida;

VII- Haja garantia do cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 8º A Atribuição de aulas durante o ano letivo obedecerá a seguinte ordem sequencial:

Fase 1 – Nas Unidades Escolares

I- Atribuição aos professores titulares de cargo, inclusive aos substitutos efetivos, por período superior a 15 (quinze) dias, obedecida a mesma ordem sequencial disposta no Art. 6º desta Resolução.

II- Atribuição a professores aprovados nos processos seletivos nº 02 e 04/2011, e outros que forem realizados, por período inferior a 15 (quinze) dias, na mesma ordem sequencial disposta no Art. 6º desta Resolução.

Fase 2 – Na Secretaria da Educação:

I- Atribuição aos professores titulares de cargo, inclusive aos substitutos efetivos, quando não houver candidatos da UE, obedecida a mesma ordem sequencial disposta no Art. 6º desta Resolução.

II- Atribuição a professores aprovados nos processos seletivos nº 02 e 04/2011, e outros que forem realizados, em caráter temporário, se necessário, na mesma ordem sequencial disposta no Art. 6º desta Resolução.

Artigo 9º Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou turmas, os diretores de escola procederão ao cadastramento de professores titulares de cargo da rede municipal, de outra UE, interessados em ministrar aulas como substitutos na Unidade Escolar, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 461/09, alterada pelas Leis Complementares nº. 470/09, 472/09, 497/09, 540/10 e 613/11.

Parágrafo único Os titulares de cargo que se cadastrarem poderão ter aulas atribuídas em outra Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 10 Os professores declarados adidos, cumprindo carga horária ou horas de permanência correspondente ao cargo na Unidade Escolar, poderão ter aulas atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, no período oposto, desde que haja compatibilidade de horários.

Artigo 11 Os professores titulares de cargo poderão declinar da atribuição da Carga Suplementar de Trabalho Docente na Unidade Escolar sede, para participarem da atribuição na fase 2, na Secretaria Municipal da Educação na atribuição inicial ou durante o ano letivo.

Artigo 12 Para atribuição de carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 461/09, alterada pelas Leis Complementares nº 470/09, 472/09, 497/09, 540/10 e 613/11, o responsável pela atribuição de aulas deverá analisar a compatibilidade de trabalho.

de horários, considerando inclusive as horas de trabalho pedagógico coletivas, o intervalo de uma aula para outra, o tempo de percurso entre escolas e o limite de 66 horas-aula semanais.

Parágrafo 1º: Não poderá ser atribuída carga suplementar nas disciplinas de artes e educação física, no período do cargo do docente.

Parágrafo 2º: Nas atribuições durante o ano, tanto na SME quanto em outras Unidades Escolares, o professor deverá apresentar horário de trabalho assinado pelo Diretor da(s) respectiva(s) Unidade(s) Escolar(es), para ser analisado, visando a compatibilidade dos horários.

Artigo 13: É assegurado aos professores titulares de cargo em licenciamento, licença adção e em férias regulamentares como profissionais do suporte pedagógico, a participação na atribuição de carga suplementar de trabalho docente, de que tratam os artigos 06 e 08, devendo assumir as aulas quando do término da licença ou das férias, quando passarão a receber os provenientes relativos às aulas atribuídas.

Artigo 14: Os professores titulares de cargo afastados nos termos dos incisos I, II, IV, VI e IX do artigo 75 da Lei Complementar nº 461/09, alterada pelas Leis Complementares nº. 470/09, 472/09, 497/09, 540/10 e 513/11, poderão ter atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho nos termos desta Resolução.

Artigo 15: A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, substituto que estiver na regência das aulas poderá continuar, sem cessação de nova atribuição.

Parágrafo único: O diretor deverá solicitar, através de Comunicado interno à Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação do período da substituição, esclarecendo os motivos da mesma.

Artigo 16: É vedado aos professores que exercem postos de trabalho ou que substituem profissionais de suporte pedagógico, ministrarem aulas como carga suplementar de trabalho docente em outro período.

Artigo 17: O professor titular de cargo que tiver atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho docente e se afastar por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, a qualquer título, será automaticamente desligado da substituição, exceto quando as ausências forem em virtude de licença gestante ou adção.

Parágrafo único: Nos casos em que o professor tiver atribuídas a título de carga suplementar de trabalho vários afastamentos de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) faltas-dia, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

Artigo 18: Os professores contratados pelo regime da CLT, aprovados em Processo Seletivo, que tiverem aulas atribuídas em caráter temporário e se afastarem por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, a qualquer título, serão desligados da substituição.

Parágrafo único: Nos casos em que o professor tiver atribuídos vários afastamentos de curta duração, as faltas dadas nesses períodos serão cumulativas até atingirem o total de 30 (trinta) faltas-dia, aplicando-se igualmente o previsto no caput deste artigo.

Artigo 19: Fica vedada a atribuição de aulas aos professores substitutos, contratados através de processo seletivo, que desistirem, durante o ano, de carga horária, ou ao titular de cargo que desistir de carga suplementar de trabalho, ou, ainda, aos professores que tenham sido desligados nos termos dos artigos 17 e 18 desta Resolução, exceto:

I - no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;

II - no caso de vir a prover cargo público.

Artigo 20: Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos junto à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador.

Artigo 21: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Produzido na Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Junia Mariano — Matr. 5.839
COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SAAE), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a sábado

IMPRESSÃO: TPSI Comunicações Ltda.

O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 2494, de 30 de agosto de 1991.

R. Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - Paço Municipal
 Prefeito Waldemar Marcos Silveira (Menino) - Centro - Limeira-SP -
 Fones: 3404-9600 e 3404-9601. www.limeira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
ANTONIO MONTESANO NETO - Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

1- Dia 02/02/2012

I- Fase 1 – Unidades Escolares: 7 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes e/ou Educação Física), classificados em listagem única na U.E, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

II- Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação: 10 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes e/ou Educação Física), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011, não atendidos na fase 1 ou amparados pelo Artigo Nº11.

III- Fase 3 – Unidades Escolares: 13 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na U.E, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

IV- Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação: 15 horas 30

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011, não atendidos na fase 3 ou amparados pelo Artigo Nº11.

5- Dia 03/02/2012

V- Fase 5 – Unidades Escolares: 7 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação específica na(s) disciplina(s) de interesse (Artes e/ou Educação Física), classificados em listagem única na U.E, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

VI- Fase 6 – Secretaria Municipal da Educação: 10 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011, não atendidos na fase 5 ou amparados pelo Artigo Nº11.

VII- Fase 7 – Unidades Escolares: 13 horas

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011.

VIII- Fase 8 – Secretaria Municipal da Educação: 15 horas 30

- Atribuição de aulas, a título de Carga Suplementar de trabalho, aos professores substitutos efetivos da Rede Municipal de Ensino, com habilitação polivalente (Pedagogia, Normal Superior ou Curso Normal/Magistério), classificados em listagem única na Secretaria Municipal da Educação, conforme inscritos nos termos do Decreto nº. 445, de 11/11/2011, não atendidos na fase 7 ou amparados pelo Artigo Nº11.

5- Dia 04/02/2012

IX- Fase 9 – Secretaria Municipal da Educação:

8 horas – Sala 89 - Professores de Arte e Educação Artística

8 horas – sala 82 - Professores de Educação Física

- Atribuição de aulas, se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo nº. 04/2011, e outros que forem realizados, de acordo com as Instruções Especiais constantes do Edital de Abertura, em substituição temporária.

6- Dia 05/02/2012

X- Fase 10 – Secretaria Municipal da Educação: 8 horas

- Atribuição de aulas, se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo nº. 02/2011, e outros que forem realizados, de acordo com as Instruções Especiais constantes do Edital de Abertura, em substituição temporária.

6- Dia 06/02/2012

X- Fase 10 – Secretaria Municipal da Educação: 8 horas

- Atribuição de aulas, se houver, aos professores aprovados no Processo Seletivo nº. 02/2011, e outros que forem realizados, de acordo com as Instruções Especiais constantes do Edital de Abertura, em substituição temporária.

Resolve:



PORTARIA N° 045, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 179/97 de 20/08/97, alterada pela Lei Complementar nº 379 de 16 de janeiro de 2007, 467 de 26 de junho de 2009 e 573 de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º: Com fundamento no Artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

Presidente: Elaine Cristina de Freitas

Secretária: Lilian Patrícia dos Santos

Membros: Dauilo Rafael Gomes

Paulo Sérgio Herculano

Prisciliana Gleica Gonçalves

Rogério Gomes de Senna

Leandro Zóvico Chinelato

Artigo 2º: O Presidente será substituído pelo Secretário, quando ocorrer impedimento por motivos de viagens ou afastamentos temporários.

Artigo 3º: O Secretário será substituído por qualquer membro nas mesmas hipóteses dos impedimentos referidos no artigo anterior.

Artigo 4º: O Presidente da presente Comissão poderá estabelecer critério de rodízio entre seus membros para a realização das licitações, observando-se o mínimo de três componentes, sendo pelo menos dois servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dessa Autarquia.

Artigo 5º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 186, de 05 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE e Compre-se

Limeira, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR - Presidente

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Seu Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

PORTARIA N° 046, DE 01 DE FEVEREIRO 2012

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 179/97 de 20/08/97, alterada pela Lei Complementar nº 379 de 16 de janeiro de 2007, 467 de 26 de junho de 2009 e 573 de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

a) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 146 de 15 de outubro de 2009.

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01/02/2012, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR - Presidente

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Seu Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

PORTARIA N° 047, DE 01 DE FEVEREIRO 2012

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,
 USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 179/97 de 20/08/97, alterada pela Lei Complementar nº 379 de 16 de janeiro de 2007, 467 de 26 de junho de 2009 e 573 de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

a) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 122 de 03 de julho de 2009.

b) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01/02/2012, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

DIONISIO JOSÉ GAVA JÚNIOR - Presidente

Publicado no Gabinete de Trabalhos do Seu Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

PORTARIA N° 147, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

ORLANDO JOSÉ ZÓVICO, Prefeito Municipal de Limeira em exercício, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 18 de novembro de 2008, e CONSIDERANDO tudo o mais que consta do processo administrativo protocolizado sob nº 36.794, de 27 de setembro de 2011,

RESOLVE:

A) Conceder à servidora pública, Sra. Camilla Teresa Freitas, o